



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 60/CNE/XVI

No dia 19 de janeiro de 2021 teve lugar a reunião número sessenta da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Antes de iniciada a apreciação dos assuntos, os membros trocaram impressões com os trabalhadores, presentes na reunião, entre as 10h30 e as 10h45. -----

A Coordenadora dos Serviços deu conhecimento à Comissão que deram entrada, durante os dias 17 e 18 de janeiro, cerca de 900 queixas/pedidos de esclarecimento por escrito. -----

A Comissão tomou conhecimento de três pedidos de esclarecimento de jornalistas relativos a ações de campanha, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Instada para se pronunciar sobre a legitimidade de certos eventos de campanha eleitoral e de opções logísticas envolvendo a utilização de espaços onde, normalmente, funcionam restaurantes abertos ao público, com ou sem fornecimento de refeições confeccionadas no local, a Comissão Nacional de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Eleições reafirma que não lhe cabe apreciar os meios e as formas de organização dos partidos políticos, das candidaturas, e das suas campanhas.

Recorda, a propósito, que a Resolução da Assembleia da República que o autorizou e o decreto pelo qual o Presidente da República declarou o estado de emergência incluem uma norma expressa que exceciona dos efeitos da mesma declaração "as liberdades de expressão e de informação, (... e as) de atividade dos partidos políticos ou dos candidatos a cargos políticos eletivos", sublinhando, para que dúvidas não subsistam, que não afetam essas liberdades "**em caso algum**".

Acresce que, lembrando o que esta Comissão deliberou a 3 de dezembro passado:

"Os promotores de atividades de campanha eleitoral têm o dever de compatibilizar o exercício dos seus direitos com o direito à vida e à saúde dos cidadãos e, nessa medida, observam as recomendações aplicáveis dos especialistas, designadamente das autoridades sanitárias.

A título meramente exemplificativo, os promotores têm o especial dever de assegurar que, nas suas atividades, são respeitadas as recomendações quanto ao distanciamento social, à utilização de equipamentos de proteção individual, à higiene pessoal e dos espaços e à desinfeção, às condições de arejamento de espaços fechados e de circulação em geral, incluindo circuitos de aproximação e abandono de locais de concentração, quando se justifique."» -----

Marco Fernandes entrou após a apresentação do tema anterior. -----

A Comissão, a propósito do editorial do jornal O Público de ontem, que consta em anexo presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar o texto a remeter ao abrigo do direito de retificação, conforme segue: -----

«A CNE QUE APRENDA A LIÇÃO» - Direito de retificação



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O editorial da edição do jornal O Público de ontem, 2.ª feira 18 de janeiro, titulado «A CNE que aprenda a lição», assinado por Amílcar Correia, contém sérias imprecisões.

Por isso se esclarece como segue, da forma mais sucinta possível:

1. Todas as regras de uma eleição são exclusivamente aprovadas pela Assembleia da República e só por ela e, também, só o Governo pode apresentar propostas de lei;
2. A organização material das eleições compete, exclusivamente, aos serviços do Ministério da Administração Interna, às câmaras municipais e juntas de freguesia;
3. A lei determina que a CNE promova programas «destinados ao esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o modo de cada eleitor votar» que, obviamente, ajudam a mobilizar os cidadãos para votar, mas não podem nem devem substituir-se à ação dos candidatos. De qualquer forma, a dimensão da campanha está condicionada aos meios financeiros que a Assembleia da República coloca ao dispor da CNE para a sua difusão.
4. A CNE tem participado em iniciativas nacionais e internacionais de debate sobre o voto eletrónico e refletido sobre esta e outras formas de votar, incluindo por via postal, particularmente quando a Assembleia da República lhe solicita parecer sobre estas matérias.

É igualmente importante sublinhar que a utilização do voto postal e do voto eletrónico constitui matéria controvertida, sendo cada vez menos recomendada a sua utilização pelos organismos internacionais especializados.